PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025 · Ano IX · Edição nº 1467

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 16.836 de 29/10/2025.

RATIFICA CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

JULIO FERREIRA DO CARMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Fica ratificado a concessão de adicional por tempo de serviço (a) ao servidor(a) municipal senhor(a) **Cibele Aparecida Batista Avila Martins,** Matrícula **nº:1210,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Básica II,** referência **15**, que completou em **19/09/2025, 8.760 (oito mil, setecentos e sessenta) dias de serviço prestado ao município**, correspondendo a **24 (vinte e quatro)** anos.

Parágrafo único: Pelo tempo de serviço prestado ao Município, a referida servidora é concedido o 8º **(oitavo) triênio**, ou seja, **40% (quarenta por cento)** sobre seus vencimentos.

Art. 2º. Conceder **adicional de sexta parte** dos vencimentos integrais a servidora municipal citada no artigo 1º, que completou em **14/02/2020,20 (vinte)** anos de efetivo exercício.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de outubro de 2025.

Julio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal

Portaria publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, na data supra.

Diretor do Departamento de Recursos Humanos
P/ Tiago Dantas Araki
Diretor

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2025

(Conforme Lei Municipal nº 5.297, de 10 de outubro de 2025)

DOADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JÚLIO FERREIRA DO CARMO**, residente e domiciliado nesta cidade.

DONATÁRIA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MIGUELÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.343.829/0001-90, com sede à Rua José Jacob Daur, nº 925, Centro, Miguelópolis/SP, neste ato representada por seu Interventor**, CLODOALDO SILVA SOUZA**, brasileiro, RG nº [redacted] – SSP/SP, CPF nº [redacted]4**,** residente e domiciliado(a) nesta cidade.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO,** que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 5.297, de 10 de outubro de 2025, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a doação, por parte da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, à Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, do seguinte bem móvel de propriedade do Município:

- 01 (um) aparelho de **ultrassonografia da marca Mindray**, modelo **DC8 EXP**, número de série **QH-94001924**, com registro na **ANVISA** sob o **nº 80943619002**, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A doação tem por finalidade fortalecer e ampliar os serviços de diagnóstico por imagem prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis,

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

especialmente no atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência médica oferecida à população do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

A partir da assinatura deste termo, o bem descrito na Cláusula Primeira passa a integrar, em caráter definitivo, o patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, a qual assume integral responsabilidade pela guarda, conservação, manutenção e uso adequado do equipamento, comprometendo-se a destiná-lo exclusivamente aos fins institucionais e de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

A donatária obriga-se a:

I– Utilizar o bem doado para fins de diagnóstico médico, atendimento público e demais finalidades necessárias ao pleno funcionamento dos serviços de saúde desta municipalidade.;
II – Manter o bem em perfeito estado de conservação e funcionamento;
III – Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, por parte da Prefeitura Municipal ou de seus órgãos competentes, quanto à correta utilização e finalidade do bem;
IV – Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer dano, extravio ou substituição do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO

Verificada a utilização do bem para finalidade diversa da prevista na Lei ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo, a doação poderá ser revogada, revertendo o bem ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Praça Vovó Mariquinha, nº 100 – centro
CEP 14.530-000

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente termo será publicado no órgão oficial do Município e entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos legais conforme disposto na Lei Municipal nº 5.297/2025.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Miguelópolis/SP, 29 de outubro de 2025.

DOADORA:
Prefeitura Municipal de Miguelópolis

JÚLIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

DONATÁRIA:
Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis

CLODOALDO SILVA SOUZA
Interventor

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Marcella Lima do Vale
RG: 40.832.176-3
CPF: 347.989.208-60

2. _____
Nome: Luiz Fernando Brim
RG: 17553086 SSP/SP
CPF: 060.479.338-31

Praça Vovó Mariquinha, nº 100 – centro
CEP 14.530-000

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS faz público que se encontra aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025**, tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ATIVADO, GRAXA, FILTROS DE COMBUSTÍVEL, E MATERIAL DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS, PARA UM PERIODO DE 12 (DOZE)MESES.** Data/hora de Abertura da Sessão Pública: **12/11/2025** às **13h30min**, por meio da *internet*, através do site/plataforma: https://bll.org.br/, na forma **ELETRÔNICA**, onde ocorrerá o processamento do certame. A data de início do prazo para o envio da proposta eletrônica será no dia **31/10/2025 às 00h01min**. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao02@miguelopolis.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R$ 20,00 e/ou na internet através do site: www.miguelopolis.sp.gov.br ou https://bll.org.br/ a partir do dia 31/10/2025. Miguelópolis-SP, 29 de outubro de 2025. JÚLIO FERREIRA DO CARMO – Prefeito Municipal.

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS

CNPJ.N. 06.082.303/0001-87

PORTARIA IPSPMM 0559/2025

CONCEDE APOSENTADORIA

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIGUELOPOLIS**
No uso das atribuições que lhes confere o Artigo 73 da Lei 4.539.

RESOLVE: Conceder o benefício: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (MAGISTÉRIO)**

PROC. Nº	REQUERIDA EM	INICIO
42.449/2025	22/05/2025	29/10/2025

FUNDAMENTO LEGAL
No uso das atribuições que lhes confere o Artigo 77 da Lei 4.539.
Regra de Transição 3

A(o) segurado(a) abaixo especificado(a):
NOME DO(A) SEGURADO(A)
ADRIANA CRISTINA RIBEIRO

CARGO / FUNÇÃO
PROFESSOR I

DOC.IDENTIDADE	CPF	PIS/PASEP	DATA NASCIMENTO
23.254.870-5 SSP SP	159.914.498-05	1.706.028.071/3	07/03/1970

ÓRGÃO DE ORIGEM	CGC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS	45.353.307/0001-04

Esta certidão tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:
1. PIS - Programa de Integração Social .
2. PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público .
3. FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço .
4.Quantias devidas pelo empregador ao funcionário em decorrência de relação de emprego.
5. Restituição de Imposto de Renda.
6. Saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimento, de acordo com limites previstos em Lei e desde que não existam na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

LOCAL E DATA
Miguelópolis, 24 de outubro de 2025

ALESSANDRO BARBARO BARBOSA
Presidente

I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS-SP

CNPJ.Nº. 06.082.303/0001-87

PORTARIA IPSPMM 0558/2025

CONCEDE APOSENTADORIA

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELOPOLIS,** no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 51 da Lei 4.539/2022

RESOLVE: Conceder o benefício: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

PROC. Nº	REQUERIDA EM	INICIO
42.457/2025	30/06/2025	23/10/2025

FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 71 da Lei 4.539

A(o) segurado(a) abaixo especificado(a):

NOME DO(A) SEGURADO(A)
EURIPA DE MELO FERNANDES PEREIRA

CARGO / FUNÇÃO
AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS

DOC.IDENTIDADE	CPF	PIS/PASEP	DATA NASCIMENTO
[redacted] SSP SP	[redacted]	[redacted].965-7	29/07/1963

ÓRGÃO DE ORIGEM	CGC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS	45.353.307/0001-04

Esta certidão tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

1. PIS - Programa de Integração Social .
2. PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
3. FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
4. Quantias devidas pelo empregador ao funcionário em decorrência de relação de emprego.
5. Restituição de Imposto de Renda.
6. Saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimento, de acordo com limites previstos em Lei e desde que não existam na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

LOCAL E DATA
Miguelópolis, 23 de outubro de 2025

ALESSANDRO BARBARO BARBOSA
Presidente

I.P.S.P.M.M – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ.06.082.303/0001-87

PORTARIA IPSPMM 0557/2025

CONCEDE PENSÃO

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIGUELOPOLIS**
No uso das atribuições que lhes confere o Artigo 89 da lei 4.539/22

RESOLVE: Conceder o benefício: **PENSÃO POR MORTE**

NOME DO SEGURADO	CARGO/FUNÇÃO
ANTONIO JULIO FIDELIS NETO	**TRATORISTA**

DOC. IDENT.	CPF	PIS/PASEP
19.790.155-4	[redacted]	170.34243.07/5

FUNDAMENTO LEGAL	DATA ÓBITO
Artigo 11 da Lei 4.539/2022, com enquadramento no artigo 79	11/01/2024

PROC. Nº	REQUERIDA EM	INICIO BENEFÍCIO	INICIO PAGAMENTO
21.410/2024	22/01/2024	02/10/2025	02/10/2025

Ao(s) beneficiário (a) (s) abaixo especificado(s):
Rateado conforme Art.88 a 95 da Lei Municipal nº. 4.539 de 07/01/2022 ***(quando houver mais de um beneficiário).***

BENEFICIÁRIOS	NAT. PENSÃO	PARENTESCO	COTA PARTE	VIGÊNCIA BENEFÍCIO.
APARECIDA DOS REIS ARAUJO FIDELIS	**DETERMINADA**	**UNIAO ESTAVEL**	**100%**	**INDETERMINADA**

Quando houver mais de um beneficiário, por morte ou perda da qualidade de um deles a respectiva cota reverterá aos beneficiários remanescentes proporcionalmente de acordo com o Art. 46, § 2º da Lei 3.124 de 15.12.2010.

ÓRGÃO DE ORIGEM	CNPJ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS	45.353.307/0001/-04

Esta portaria tem efeito para levantamento dos valores correspondentes a:
1. PIS - Programa de Integração Social
2. PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
3. FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
4. Quantias devidas pela entidade empregadora a seu funcionário em decorrência de relação de emprego.
5. Restituição de Imposto de Renda.
6. Saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimento, de acordo com limites previstos em Lei e desde que não existam na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

Local e Data

Miguelópolis SP, 02 de outubro de 2025

ALESSANDRO BARBARO BARBOSA
Diretor Presidente

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Câmara Municipal de Miguelópolis
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

LEI Nº 5.308 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PARA CONTRIBUINTES PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no parágrafo quarto do art 54 da Lei Orgânica do Município de 15/10/2012, faz saber que a Câmara Municipal de Miguelópolis, APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os contribuintes que comprovem ter algum membro do grupo familiar diagnosticado com doença grave ou pessoas portadoras de deficiência, conforme especificado nesta Lei, desde que o imóvel do contribuinte tenha no máximo 100 metros de área edificada e seja o único imóvel de sua propriedade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se doenças graves aquelas especificadas no Anexo I desta Lei, podendo ser atualizadas por meio de regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se Pessoas com deficiência, aquelas que têm impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A isenção prevista no art. 1º será concedida mediante requerimento do contribuinte, instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovante de residência;

II - Comprovante de propriedade do imóvel;

III - Laudo médico que comprove a doença grave ou deficiência do membro do grupo familiar;

IV - Documentos que comprovem o vínculo familiar.

Câmara Municipal de Miguelópolis
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Art. 4º A isenção será válida a partir do exercício fiscal da apresentação do requerimento e será mantida enquanto perdurar a condição de saúde do membro do grupo familiar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 29 de outubro de 2025.

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
Presidente da Câmara

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA SUPRA.

LUCAS MOISÉS GARCIA FERREIRA
Adjunto de Diretor da Câmara

Câmara Municipal de Miguelópolis
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

LEI Nº 5.309 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Centro de Acolhimento Integrado para Pessoas em Situação de Rua no Município de Miguelópolis-SP e estabelece diretrizes para sua implementação e funcionamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no parágrafo quarto do art 54 da Lei Orgânica do Município de 15/10/2012, faz saber que a Câmara Municipal de Miguelópolis, APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Miguelópolis, o **Centro de Acolhimento Integrado para Pessoas em Situação de Rua (CAI-PSR),** com a finalidade de oferecer atendimento humanizado, moradia temporária, alimentação, assistência social, psicológica e médica, além de programas de reinserção social e laboral.

Art. 2º O Centro de Acolhimento terá as seguintes atribuições:

I . Acolhimento emergencial: Oferecer abrigo temporário, higiene pessoal e alimentação;

II. Atendimento psicossocial: Acompanhamento por assistentes sociais e psicólogos;

III. Acesso à saúde: Parceria com a rede pública de saúde para atendimento médico e odontológico;

IV. Inclusão em programas sociais: Cadastro no CadÚnico, auxílio para documentação civil e acesso a benefícios sociais;

V. Capacitação profissional: Cursos e encaminhamento para empregos formais;

VI. Reinserção familiar e comunitária: Mediação para reintegração familiar, quando possível;

VII. Acompanhamento pós-acolhimento: Apoio contínuo para evitar o retorno às ruas.

Art. 3º O Centro funcionará 24 horas, com equipe multidisciplinar composta por:

- Assistentes sociais;

- Psicólogos;

- Médicos e enfermeiros (em parceria com a Secretaria de Saúde);

Câmara Municipal de Miguelópolis
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

- Educadores sociais;

- Monitores de abrigo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a estrutura física do CAI-PSR, que deverá contar com:

- Alojamentos separados por gênero e famílias;

- Banheiros e lavanderias;

- Refeitório;

- Espaço para atendimento individual e em grupo;

- Área de convivência e atividades recreativas.

Art. 5º Serão priorizados no atendimento:

I. Pessoas em situação de rua com vulnerabilidade agravada (idosos, crianças, gestantes, pessoas com deficiência);

II. Vítimas de violência doméstica ou familiar;

III. Dependentes químicos que aceitem tratamento.

Art. 6º O financiamento do Centro será feito por:

I. Recursos do orçamento municipal/estadual;

II. Convênios com a União e organizações não governamentais (ONGs);

III. Doações da iniciativa privada e sociedade civil.

Art. 7º Fica criado o Conselho Gestor do CAI-PSR, composto por representantes:

- Da Secretaria de Assistência Social;

- Da Secretaria de Saúde;

- De entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos humanos;

- De moradores em situação de rua (indicados por assembleia).

Câmara Municipal de Miguelópolis
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 29 de outubro de 2025.

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
Presidente da Câmara

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA SUPRA.

LUCAS MOISÉS GARCIA FERREIRA
Adjunto de Diretor da Câmara

Câmara Municipal de Miguelópolis
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

LEI Nº 5.310 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "FARMÁCIA AQUI" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no parágrafo quarto do art 54 da Lei Orgânica do Município de 15/10/2012, faz saber que a Câmara Municipal de Miguelópolis, APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Farmácia Aqui", com o objetivo de ampliar e facilitar o acesso da população à assistência farmacêutica por meio de atendimento itinerante em diferentes regiões da cidade.

Art. 2º O programa será operacionalizado por uma unidade móvel farmacêutica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com o seguinte funcionamento:

I – Atendimento rotativo nas Unidades de Saúde da Família (USFs), conforme cronograma definido pela Secretaria;

II – Atendimento no período noturno no Pronto Socorro Municipal, após o encerramento dos atendimentos nas USFs;

III – Atuação em pontos estratégicos, bairros periféricos ou locais com maior demanda populacional, conforme critérios técnicos da Secretaria.

Art. 3º A unidade móvel deverá contar com:

I – Farmacêutico habilitado para prestar assistência e orientações à população;

II – Equipamentos e infraestrutura compatível com a guarda, conservação e dispensação de medicamentos;

Câmara Municipal de Miguelópolis
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

III – Sistema informatizado para controle de estoque e registro de dispensação.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I – Levar a assistência farmacêutica mais próxima da população;
II – Garantir a continuidade do tratamento medicamentoso de usuários do SUS;
III – Reduzir filas e superlotação na farmácia central;
IV – Promover o uso racional de medicamentos com orientação profissional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 29 de outubro de 2025.

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
Presidente da Câmara

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA SUPRA.

LUCAS MOISÉS GARCIA FERREIRA
Adjunto de Diretor da Câmara

Câmara Municipal de Miguelópolis
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

LEI Nº 5.311 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO AOS TUTORES E NÃO TUTORES DE ANIMAIS QUE OS SUBMETEM A CONDIÇÕES DE ABANDONO E MAUS-TRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no parágrafo quarto do art 54 da Lei Orgânica do Município de 15/10/2012, faz saber que a Câmara Municipal de Miguelópolis, APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o abandono de animais, domiciliar ou silvestre, em logradouros públicos ou em áreas particulares, sendo elas ocupadas, desabitadas e/ou vazias.

Parágrafo único. As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem: residências vazias desabitadas ou inabitadas, terrenos, fábricas, galpões, estabelecimentos comerciais e propriedades rurais.

Art. 2º Situações a serem caracterizadas como abandono ou maus-tratos:

I - mantê-los sem abrigo ou em condições insalubres que lhes causem desconforto físico ou mental;
II - privá-los de necessidades básicas, tais como alimentação, água e higiene básica;
III - submetê-los a qualquer tipo de situação (lesão ou agressão) que lhes causem sofrimento, dano físico ou mental, ainda que seja para adestramento;
IV - abusá-los sexualmente;
V - enclausurá-los com outros que os molestem ou importunem;
VI - criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;
VII - utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
VIII - provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;
IX - deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;

Câmara Municipal de Miguelópolis
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

X - promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;
XI - outras ações ou omissões atestadas por profissional técnico habilitado;
XII - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, policial, judicial, agente fiscal, veterinário ou outra qualquer com esta competência;

XIII - abandoná-los a própria sorte em qualquer ambiente que se enquadre no Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas podem variar de R$ 1.000,00 a R$ 10.000,00, de acordo com o nível de gravidade detectado conforme designado em regulamento do Poder Executivo ou legislação vigente, com valor corrigido, anualmente, pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo legalmente.

I - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de R$ 10.000,00;
II - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, incluindo atropelamento e posterior fuga sem prestar o devido socorro, será cobrada a multa de R$ 10.000,00;
III - nos casos de atropelamento de forma culposa, e posterior fuga sem prestar o devido socorro será cobrada a multa de R$ 10.000,00;
IV - nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será cobrada a multa de R$ 1.000,00 a R$ 10.000,00, conforme ato constatado pela fiscalização;
V - nos casos de abandono de animal, sadio ou doente, será cobrada a multa de R$ 5.000,00;
VI - em caso de ferimento ou lesão por maus-tratos, caberá ao infrator o pagamento das despesas com o tratamento médico veterinário e transporte, na forma do Código Civil.
§ 1º A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa aplicada;
§ 2º As multas geradas neste artigo serão aplicadas por animal impactado;
§ 3º Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta Lei é considerada infração administrativa e será punida com as sanções aqui previstas;
§ 4º A aplicação da penalidade a qualquer das infrações tipificadas neste artigo serão feitas pela fiscalização ambiental e/ou fiscalização sanitária e/ou órgão responsável designado em regulamento pelo Poder Executivo;

Câmara Municipal de Miguelópolis
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

§ 5º Caso a fiscalização necessite, será solicitado laudo para a constatação de maus-tratos, elaborado por profissional técnico habilitado.
§ 6º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

a) maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais (animais mal alimentados, que sofrem lesões físicas, privados de bem-estar, abandonados, doentes, feridos, extenuados, mutilados, em qualquer via pública ou propriedade privada, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência médica veterinária, conduzir ou manter aprisionados animais em posição inadequada - cabeça para baixo e membros atados a outros que provoquem sofrimento, excesso de peso de carga, tortura, submissão, experiências pseudocientíficas, entre outros.)

b) abandono de animais: ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou se está sob guarda, vigilância ou autoridade.

c) crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais;

d) abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual.

Art. 4º Os valores arrecadados pelas multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com prioridade para a causa animal.

I - as multas aplicadas, tanto para o infrator pessoa física, quanto para o infrator pessoa jurídica, serão dadas por animal impactado.
II - nos casos de animais resgatados ou apreendidos, não tendo o custeio das despesas feitas pelo tutor ou infrator, caso não identificado, poderá ser custeado pelos valores arrecadados das infrações da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata esta Lei deverá constar:

Câmara Municipal de Miguelópolis
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

I - O órgão responsável pela fiscalização e a forma de aplicação das sanções;
II - As formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

Art. 6º As sanções previstas nesta lei não elidem as penas previstas na Lei n.º 9.605, de 12 fevereiro de 1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 29 de outubro de 2025.

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
Presidente da Câmara

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA SUPRA.

LUCAS MOISÉS GARCIA FERREIRA
Adjunto de Diretor da Câmara

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE DISPENSA
DISPENSA ELETRÔNICA - 02/2025
Nº PROC. ADM. 40/2025

A Câmara Municipal de Miguelópolis, por meio do seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço global, nos termos do artigo 75 I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma do prédio anexo da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, conforme projetos e demais documentos técnicos elaborados pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

DATAS E PRAZOS:

Início do recebimento das propostas: 27/10/2025, às 15h (Horário de Brasília)

Término do recebimento das propostas: 04/11/2025 às 07H50min (Horário de Brasília)

PERÍODO DA DISPUTA DE LANCES: 04/11/2025 início às 08h00 encerramento às 14h00 (Horário de Brasília) - Período de lances: 6 horas

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Portal BLL Compras (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil)

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS: O edital completo bem como o Termo de Referência e demais documentos do processo encontram-se disponíveis:

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/64924798000140/2025/42 Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miguelópolis http://177.10.16.130:8079/transparencia/ (licitações)

Plataforma BLL Compras:

https://bllcompras.com/Process/ProcessRegister?param1=%5Bgkz%5D8H4ErsJ5nbwL418ToV2RR8ZGVSnUYZqOT4Voh30YAkNt6zHUurDBhomrTxhJb4Gu1pPx07oKfBX8WbKh1t8Fvpt5FBKnQdL6nhot6C1Yg1s%3D

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Conforme a Lei nº 14.133/2021, eventuais pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser enviados até 30 de outubro de 2025, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

.....